DECRETO N.º 4.996 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial, o artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal n.º 3.185 de 06 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Miguel Pereira, visando implementar o inciso III do artigo 24 da Lei Municipal n.º 3.185, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º - O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Miguel Pereira.

Art. 3º - O PECOMPE deverá conter as informação mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

I – Órgão requisitante;
II – Objeto;
III – Modalidade;
IV – Tipo de Licitação;
V – Valor global estimado;
VI – Prazo de execução;
VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
VIII – Previsão de realização;
IX – Fonte de recurso;

Art. 4º - O PECOMPE terá duração de 02 (dois) períodos, sendo o primeiro período de janeiro a junho, com publicação até 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro com publicação até 01 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quanto necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art.5º - O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;
II – Site Oficial da Prefeitura;
III – Mural de Licitações;
IV – Sala do Empreendedor de Miguel Pereira.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de outubro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST DO RIO

Publicado em 11/20/10/2017
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01/Bim nº 435
Rúbrica
Mat. 01/2450